

ATOS DO PODER EXECUTIVO**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI****DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no art. 15 e seu § 1º, da Lei nº 4.664, de 20 dezembro de 1993, combinado com o disposto no art. 14. e seus §§ 1º e 4º, do Decreto nº 9240, de 17 de novembro de 1994,

ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Presidente do Conselho Técnico Administrativo, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, com mandado de 02 (dois) anos.

P. P. 14903

**DECRETO Nº 11.744, DE 24 DE MAIO DE 2005**

Dispõe sobre a instituição da Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal, renomeia os cargos em comissão da Secretaria de Administração que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 65, IV, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e seu Anexo Único, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004, e

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE, que estabelece a criação da Unidade de Coordenação Estadual (UCE), em cada unidade da Federação, como pré-requisito básico para adesão dos Estados ao Programa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar a estrutura orgânica da Unidade de Modernização Administrativa do Estado – pertencente à Secretaria de Administração - tornando-a capaz de exercer, com eficiência, eficácia e efetividade, a Coordenação Estadual do referido Programa, observando as diretrizes e normas operacionais emanadas do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Estratégica de Modernização do Estado, composta pelos Secretários de Administração, Planejamento e Fazenda.

Art. 2º Fica instituída a Unidade de Coordenação Estadual do PNAGE - Programa Nacional de Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (UCE/ PNAGE-PI) com vistas à implementação de projetos e ações de modernização, integração e aperfeiçoamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 3º Compete à Comissão Estratégica de Modernização do Estado:

I - deliberar sobre as políticas e diretrizes de funcionamento do Programa no Estado, observando as normas e diretrizes do mesmo, bem como as diretrizes e metas do governo Estadual;

II - apreciar e aprovar decisões estratégicas para o Programa no Estado;

III - analisar e avaliar os relatórios de monitoramento e avaliação dos projetos e ações do programa;

IV - promover a integração interinstitucional, tendo em vista o desenvolvimento e a implementação efetiva das ações do programa.

Art. 4º – Compete à UCE/PNAGE-PI:

I - formular e propor políticas e diretrizes de funcionamento do Programa no Estado, observando as normas e diretrizes do mesmo, bem como as diretrizes e metas do governo Estadual;

II - elaborar os projetos a serem executados pelo programa no âmbito do Estado;

III - coordenar e gerenciar a execução das ações contempladas no Projeto para o Estado;

IV - identificar hipóteses e participar da formulação de soluções compartilhadas com outros Estados;

V - elaborar os Planos Operativos Anuais (Aquisições e Contratações) para o Estado;

VI - prestar contas dos recursos executados e solicitar desembolsos;

VII - elaborar Termos de Referência e Editais;

VIII - ordenar despesas, conforme a norma legal;

IX - elaborar os registros contábeis e relatórios financeiros;

X - elaborar os Relatórios de Progresso de execução das atividades do Projeto

Estadual;

XI - programar, junto com o órgão responsável pela gestão financeira estadual, os recursos de contrapartida do projeto;

XII - submeter-se às normas e diretrizes do Programa Nacional;

XIII - atender as demandas dos órgãos de controle interno e externo;

XIV - preparar os registros e elaborar relatórios de Avaliação de Desempenho do Projeto e apresentá-los à Unidade de Coordenação do Programa, (UCP) vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; conforme as normas estabelecidas;

XV - coletar, sistematizar, processar e analisar dados, elaborar e apresentar à UCP e ao Comitê Estratégico Estadual, relatórios Anuais de Avaliação de Resultados do Projeto;

XVI - disponibilizar às equipes de avaliação da UCP e do BID os registros administrativos, diplomas legais, estatísticas e dados, necessários à realização da Avaliação Global de Resultados Intermediários e de resultados finais do Programa no Estado;

XVII - promover a retro alimentação dos projetos a partir dos dados de monitoramento, bem como monitorar a implementação das recomendações;

XVIII - promover, no âmbito da administração pública estadual, o aprendizado organizacional e a disseminação dos resultados da avaliação;

XIX - preparar e enviar à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP a programação semestral orçamentário-financeira do respectivo Programa;

XX - selecionar, contratar e administrar os contratos de compra de bens, contratação de obras menores, reformas e adaptações físicas e de serviços, de acordo com o Plano Operativo Anual-POA, com as normas do BID e com os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo e seus anexos e no regulamento operacional do Programa;

XXI - atender às demandas dos órgãos de controle e auditoria internos e externos, tanto da Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP quanto do BID, e de qualquer outro órgão de fiscalização do Estado;

XXII - apresentar à Direção Nacional do PNAGE/UCP/MP propostas de modificação do regulamento operacional do Programa;

XXIII - executar outras atividades requeridas ou estabelecidas na execução do Programa.

Art. 5º A UCE/PNAGE-PI terá a seguinte composição:

I – Coordenação Geral;

II – Gerência de Monitoramento e Avaliação:

a) Coordenação de Acompanhamento de Projetos

III – Gerência de Administração e Finanças:

a) Coordenação de Prestação de Contas

IV – Gerência Técnica;

a) Coordenação de Componentes do Programa;

b) Coordenação de Apoio Operacional.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral será exercida pelo Diretor de Unidade de Modernização Administrativa, da Secretaria de Administração.